

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA VALE ATACADO & DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. e outros integrantes do GRUPO KENNEDY.

Nos termos do artigo 56, § 3º da Lei 11.101/05, o **GRUPOKENNEDY** vem apresentar o presente instrumento, que visa formalizar modificações a serem introduzidas ao Plano de Recuperação Judicial - PRJ originalmente apresentado, tendo sido acostado aos autos do processo de Recuperação Judicial em 28 de julho de 2014.

Considerando que a maioria das instituições financeiras credoras demonstraram interesse em aderirem a categoria de credores financiadores, tendo demonstrado também a intenção de manter o vínculo negocial com as Recuperandas por meio da prestação de serviços de natureza bancária, vêm as Recuperandas propor modificação na redação da letra "b)" do item 6.3.3, do PRJ.

Abaixo, segue a nova redação do item 6.3.3., tendo destaque, em negrito itálico e sublinhado, para as modificações introduzidas ao sub-item "b)":

6.3.3. Credores Financiadores

Os credores sejam concursais ou mesmo não sujeitos à recuperação judicial, que aderirem e submeterem todos os seus créditos aos termos deste PRJ junto ao **GRUPO KENNEDY**, em virtude do disposto no Art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF, poderão ser considerados credores financiadores, de acordo com os critérios abaixo definidos, podendo a empresa se reservar do direito de negociar com os mesmos, desde que atendendo ao que está disposto a seguir:

- a) Credores não financeiros (Fornecedores) - Serão considerados "financiadores" aqueles que fazem parte da operação diária do **GRUPO KENNEDY** com o fornecimento de produtos diversos para abastecimento das lojas, prestação de serviços, manutenção, etc.. Para os credores considerados essenciais pela administração das recuperandas, que mantiverem o fornecimento de produtos diversos e serviços, de forma continuada, reserva-se o direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento das empresas em recuperação judicial, independente da regra de pagamento contidas no "PRJ", podendo excluir o deságio, parcial ou na totalidade e/ou alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, em termos a serem ajustados pelas partes;
- b) Credores Financeiros - Serão considerados "financiadores" as instituições financeiras ou assemelhadas que concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, com taxas de juros competitivas, incluindo-se a liberação de ativos financeiros e outros.



Também serão considerados "financiadores" as instituições financeiras ou assemelhadas que prestem serviços ou formalizem parcerias, de forma continuada, desde que necessários à gestão e/ou operação das empresas Recuperandas ou que se configurem fonte alternativa de receita às empresas do Grupo. Como exemplo: Administração da Folha de Pagamentos dos funcionários; Correspondência bancária do Credor nas lojas do Grupo Kennedy e outros novos negócios e serviços compatíveis com a identidade e natureza das empresas Recuperandas.

Aos credores que aderirem a essa modalidade, limitado a necessidade de novas captações da empresa, o GRUPO KENNEDY reserva o direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento da companhia, podendo excluir o deságio, parcial ou na totalidade; e/ou alinhar o prazo de pagamento do valor devido, à capacidade efetiva de geração de caixa, requerendo carência para pagamento e liquidação em termos a serem ajustados pelas partes.

Os credores "financiadores", com a concordância das Recuperandas, poderão instituir cessão de direitos creditórios sobre recebíveis de cartão de crédito recebidos em conta corrente, no valor mínimo mensal equivalente a 1 prestação mensal decorrente da negociação que venha a ser firmada entre as partes.

- c) Credores Aderentes (Não sujeitos a Recuperação Judicial) - Credores Aderentes - Não Sujeitos à Recuperação Judicial que receberão seus créditos nos termos deste PRJ caso tenham celebrado termo de adesão a qualquer tempo e se tornado credores aderentes. Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada na sede do principal estabelecimento do GRUPO KENNEDY ou no escritório do Administrador Judicial e, não podendo ser substituídos ou alterados por outras disposições que não as constantes deste PRJ.

DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO KENNEDY

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do PRJ apresentado em 28 de julho de 2014 que não sejam conflitantes com os termos deste Primeiro Aditivo, sendo que, em caso de conflito, prevalecem as disposições previstas no Primeiro Aditivo.



Recife, 10 de abril de 2015.


VALE ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.

Jonathan Silva de Araújo


AVENIDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Jonathan Silva de Araújo


TRIBUNA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

José Maria Silva de Araújo


CAETÉS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

José Maria Silva de Araújo


RECIFE JN ALIMENTOS LTDA.

José Maria de Araújo Irmão


PAULISTA JN ALIMENTOS LTDA.

José Maria de Araújo Irmão


OLINDA JN ALIMENTOS LTDA.

José Maria de Araújo Irmão


OLINDA JP CONSTRUÇÕES LTDA

José Maria de Araújo Irmão